

**PREFEITURA  
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Vice-Prefeito

**FLAVIO MENNA BARRETO NEVES**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI**  
Procurador-Geral

**JUVENIL REIS DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**EDUARDO TEIXEIRA SOARES**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES**  
Secretária de Controle Interno

**SUMARA GANNAM BRITO**  
Secretária de Educação

**ALEXANDRE BELLEZA DIAS**  
Secretário de Esportes e Lazer

**PAULO ROBERTO PATULEA**  
Secretário de Fazenda

**ANTONIO NEVES RETONDARO**  
Secretário de Habitação

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Obras

**MARIA CRISTINA FRANCA MELO**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

**LEONARDO CIUFFO FAVER**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

**JUVENIL REIS DOS SANTOS**  
Secretário de Segurança Pública

**ANA MARIA DE OLIVEIRA FLORES**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**CLÁUDIO JOSÉ GOMIDE**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

**GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**www.petropolis.rj.gov.br**

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 3152

Sábado, 6 de dezembro de 2008



**PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA**

**PRÊMIO NACIONAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA  
HÉLIO BELTRÃO**



**165  
ANOS  
PETRÓPOLIS  
LINDA OUTRA VEZ**

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.761 de 04 de dezembro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir de 30/10/2008, os nomes de: Natalice Ângelo Thomaz de Aguiar por RAQUEL BARRETO FELIZARDO – membro titular, e Raquel Barreto Felizardo por DAIANA DE FÁTIMA BARRETO SARDINHA – membro suplente, representante da Sociedade Civil – Associação da Rua Manoel Afonso e Adjacências, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, designado através da Portaria nº 1.195/2008.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Vice-Prefeito do Exercício do Cargo de Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 229/2008

– Expediente do dia 26/12/07

05250/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 38/08, de acordo com o disposto no

Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto a empresa METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, nos itens 06, 13, 14, 20, 21 e 22. Autorizo a repetição do Certame Licitatório.

– Expediente do dia 22/01/08

17575/07 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 66/07, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à firma CONSTRUTRINTA – EMPREITEIRA E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

– Expediente do dia 24/01/08

01222/08 – SEF – Autorizo a rescisão do convênio, de acordo com o ofício inicial da Secretaria de Fazenda.

– Expediente do dia 25/01/08

01222/08 – SEF – 2º Despacho: Rescindo o convênio lavrado conforme o termo nº 21/07. Livro nº F-36, Fls. 130/152, acolhendo os termos do Parecer nº 18/08, emitido pela Assessoria Jurídica deste Gabinete.

– Expediente do dia 20/05/08

01399/08 – GAP – Homologo a presente licitação por Tomada de Preços nº 32/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa ARTEG BUREAU DE ARTES GRÁFICAS LTDA.

– Expediente do dia 26/05/08  
05037/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 37/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa METINOX 2004 Comércio Ltda.

– Expediente do dia 05/06/08  
04855/07 – SED – Em função do descumprimento da obrigação contratual, conforme previsto no Edital de Tomada de Preços nº 47/06, aplico à Empresa COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO REUNIDAS ÁGUA LTDA/ME, CNPJ nº 02.368.499/0001 – 10, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (hum) ano, nos Termos do Art. 87, Inciso III e IV da Lei nº 8666/93 e a rescisão contratual nos termos do Art. 79, Inciso I do mesmo diploma legal.

– Expediente do dia 09/07/08  
08755/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 47/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa CONSTRUTRINTA – EMPREITEIRA E PAVIMENTAÇÕES LTDA, nos lotes I, II, III e IV.

– Expediente do dia 24/07/08  
78179/08 – SAAP – Ratifico em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8666/93, o Parecer nº 088/08 da PRG, de dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso X da citada Lei acima, bem como a Integral observância à deliberação nº 245, de 18/12/07 do TCE, com referência a contratação direta em caráter emergencial da COMPANIA PETROPOLITANA DE PETRÓLEO IPIRANGA.

– Expediente do dia 28/07/08  
07695/08 – SADRH – Ratifico em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8666/93, o Parecer nº 089/08 da PRG, de dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso X da citada Lei, para firmar contrato de locação de imóvel à Rua: Henrique Dias, 221 – Retiro, para instalação de uma cozinha comunitária.

– Expediente do dia 06/08/08

09750/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 38/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa CONSTRUTORA CORTEIN LTDA.

– Expediente do dia 15/08/08  
10750/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 44/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa ENGEX 01 – ENGENHARIA LTDA.

– Expediente do dia 05/09/08  
09596/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 68/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa PONTO TRÊS COMÉRCIO E PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA.

09440/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 65/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa WARLINK COMERCIAL LTDA.

09439/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 67/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa KEEPING PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

09595/08 – SOB – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 66/08, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa MECÂNICA COMPLETA RM – SERVIÇOS DE TORNEARIA MECÂNICA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA.

– Expediente do dia 17/10/08  
00024/08 – FUNCRIA – Grupo de Amigos dos Autistas de Petrópolis – GAAPE – Aprovo a presente prestação de contas de acordo com o Parecer da Secretaria de Controle Interno e Deliberação da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização do CMDCA.  
00029/08 – FUNCRIA – Fundação Fé e Alegria do Brasil – Aprovo a presente prestação de contas de acordo com o Parecer da Secretaria de Controle Interno e Deliberação da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização do CMDCA.

– Expediente do dia 24/10/08  
00030/08 – FUNCRIA – Fundação Educacional Princesa Isabel – Aprovo a presente prestação de contas de acordo com o Parecer da Secretaria de Controle Interno e Deliberação da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização do CMDCA.

– Expediente do dia 12/11/08  
07723/08 – SETRAC – Fundação Fé e Alegria do Brasil – Aprovo a presente prestação de contas conforme Parecer e Certificado de Auditoria da Secretaria de Controle Interno.

Em 05 de dezembro de 2008.

**ANA MARIA BARBOSA DA SILVA DE PAULA**  
Chefe do NAA/GAP

## Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 07 de 03 de dezembro de 2008

O Plenário do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária nº 138, realizada no dia 03 de dezembro de 2008, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 5.445, de 04 de dezembro de 1998 modificada pela Lei Municipal nº 5.988, de 26 de junho de 2003, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.720, de 30 de novembro de 1998,

RESOLVE Aprovar por unanimidade o Relatório Parcial de Gestão 2008.

**MÁRCIA DA SILVA LOUREIRO**  
Presidente

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 088, em 03 de dezembro de 2008

057603/06; 060144/06; 011332/05; 062379/06; 011015/07; 025613/05; 028207/03; 027701/04; 027237/04; 028334/02; 000027/08; 025017/05; 025267/05; 016918/07; 062449/05; 069009/05; 016443/07; 025682/04; 068738/06; 015917/07;

060598/05; 067692/06; 009251/04; 027985/03; 067691/06; 008796/05; 025685/05; 065090/06; 008471/07; 028122/04; 061848/06; 008587/07; 028161/04; 061847/06; 008740/07; 025742/05; 012693/06; 009650/07; 069020/05; 065402/06; 008149/05; 066515/05; 014989/06; 008420/05; 026190/04; 007052/07; 004807/06; 065304/05; 012472/07; 004974/05; 064436/06; 012600/07; 005538/05; 062561/05; 007546/05; 006705/05; 024611/05; 007546/07; 006949/05; 014833/05; 006191/06; 007051/03; 014581/02; 005799/06; 007352/06; 014853/05; 004900/07; 027914/04; 028200/04; 012549/05; 062049/05; 027519/04; 010689/04; 013147/05; 025545/05; 012452/07; 011119/05; 026799/02; 027590/03; 014306/05; 011203/99; 010690/04; 026698/02; 027755/04; 027817/04; 058598/06; 025179/03; 028919/03; 025112/05; 026944/04; 057511/07; 078144/05; 026973/04; 007845/06; 026724/04; 025797/03; 008678/03; 026162/04; 027107/04; 063875/06; 060011/06; 025650/05; 068426/06; 014301/05; 027177/04; 059483/07; 010921/05; 027210/03; 059444/07; 012452/06; 058388/07; 055556/06; 027643/03; 026172/03; 056864/06; 027012/03; 003571/05; 011481/06; 026667/04; 061591/06; 064791/05; 055554/07; 064535/06; 027395/04; 063189/05; 002981/07; 063635/05; 001283/07; 018301/99; 001023/07; 000528/06; 015823/06; 002515/05; 000012/06; 002050/06; 015886/06; 025537/05; 011460/05.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

**ELIZABETH NOTINI LIMP**  
Chefe do NAAF

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 009 de 04 de dezembro de 2008

O Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso III, do art. 5º, da Lei nº 6.483/07, que autorizou a criação do SEHAC

RESOLVE Homologar o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de dezembro de 2008.

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

### PORTARIA Nº 010 de 04 de dezembro de 2008

O Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso III, do art. 5º, da Lei nº 6.483/07, que autorizou a criação do SEHAC

RESOLVE Homologar o Regulamento de Seleção Pública de Pessoal do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de dezembro de 2008.

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

**DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2246.8964**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC

## REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

### LIVRO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo mediante o qual serão necessariamente contratados, sob qualquer modalidade, pelo Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC, compras, obras, serviços e alienações, é o estabelecido neste Regulamento, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, celeridade e publicidade.

Art. 2º O processo destina-se a, respeitadas a licitude, legitimidade, moralidade e probidade, na prática dos atos que o compõem, selecionar, mediante julgamento objetivo e que atenda aos princípios da economicidade e do justo preço, a proposta mais vantajosa para o SEHAC.

#### TÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 3º – Para participar do processo de escolha do contratado, os interessados deverão ter qualificação jurídica, situação fiscal regular, e, na medida do necessário à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas, qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 4º – São documentos básicos, comprobatórios da qualificação e da regularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento:

I – se pessoa física, cédula de identidade e inscrição no CPF/MF;

II – se pessoa jurídica, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados; inscrição no CNPJ/MF, e, havendo, no pertinente Cadastro estadual e municipal; assim como comprovação da legitimidade de seus representantes; e, quando estrangeira, os documentos de autorização de funcionamento no País, e os demais próprios dessa condição;

III – registro ou inscrição na entidade profissional, se for o caso;

IV – comprovante de aptidão para o desempenho de atividade compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da futura contratação; e capacitação técnica profissional, do quadro de pessoal permanente, em caso de obras e serviços;

V – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios;

VI – certidão negativa de falência, concordata, insolvência civil, ou de execução patrimonial;

VII – prova de regularidade fazendária e junto ao INSS e ao FGTS.

§ 1º – A verificação da higidez da situação econômico-financeira, sempre com caráter objetivo, dar-se-á com base nos elementos contábeis fornecidos pelo interessado e mediante a aplicação de índices e fórmulas de mesma natureza, usualmente adotados nas avaliações da espécie e estabelecidos no ato convocatório, com prévia justificação, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou de lucratividade.

§ 2º – As empresas estrangeiras, que não operem no País, atenderão, tanto quanto possível, às exigências constantes deste artigo, mediante documentação equivalente, devidamente traduzida e au-

tenticada, devendo essas empresas ter representação, no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Art. 5º – Nos processos a que forem admitidas empresas em consórcio, além da comprovação de qualificação e regularidade de que trata o art. 4o, no tocante a cada consorciado, deverão ser apresentados:

I – compromisso de constituição do consórcio, em que seja estabelecida a responsabilidade solidária de seus integrantes, devendo a constituição e o correspondente registro serem promovidos antes da formalização da contratação;

II – indicação do consorciado que responderá pela liderança, segundo condições obrigatoriamente fixadas no ato convocatório.

§ 1º – É proibida, no mesmo processo, a participação de uma mesma empresa isoladamente e em consórcio com outras, ou em mais de um consórcio.

§ 2º – Será admitido, para efeito de qualificação técnica e econômico-financeira, o somatório de quantitativos e valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação.

Art. 6º – Poderão, se necessárias, e mediante justificativa expressa, ser formuladas outras exigências relativas à comprovação de qualificação e regularidade, vedadas aquelas que frustrem os princípios e as finalidades do processo.

§ 1º – A eventual exigência de capital ou de patrimônio líquido mínimos, nos casos de compras para entrega futura, obras e serviços, obedecerá ao princípio da razoabilidade, na proporção entre esses valores e o estimado para a contratação.

§ 2º – A documentação referente à qualificação e regularidade poderá ser adequada nos casos de procedimento de pequeno porte, leilão, concurso e compra de bens para pronta entrega.

#### TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

##### CAPÍTULO I DAS REGRAS COMUNS

Art. 7º – O procedimento de contratação será iniciado pela formação de expediente administrativo, protocolizado, autuado e numerado, com a solicitação formal do órgão requisitante, contendo a indicação sucinta de seu objeto, da estimativa de valor e dos recursos para atendimento da respectiva despesa.

§ 1º – Os autos serão encaminhados ao órgão competente para autorizar a abertura do procedimento.

§ 2º – Serão juntados aos autos todos os documentos, e neles serão praticados todos os atos procedimentais.

Art. 8º – São competentes para a autorização de abertura dos procedimentos de que cuida este Regulamento:

I – o Conselho Deliberativo, quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como à aceitação de doações com encargos;

II – o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, para obras de valor correspondente ao procedimento de grande porte (arts. 13, III, e 14, I, c, e II, c), dação em pagamento, aquisição ou alienação de bens móveis, bem como locação, comodato, concessão ou cessão de bens, pelo SEHAC, como locador, comodante, cedente, ou como locatário, comodatário ou cessionário;

III – o Diretor-Geral do Hospital Alcides Carneiro – HAC, para a compra e alienação de bens móveis, material, equipamentos, bem como a contratação de obras e

serviços, no tocante à referida unidade hospitalar, ressalvadas as atribuições previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As deliberações acerca das contratações referentes a bens móveis e imóveis serão sempre precedidas de avaliação.

Art. 9º – O objeto será definido mediante a indicação dos bens e serviços, identificados por características e propriedades de gênero e espécie, de modo a admitir a similaridade e a pluralidade de marcas, salvo nos casos em que tecnicamente se justificar critério diverso.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação das quantidades de materiais e serviços, assim como de quantitativos que correspondam aos projetos respectivos.

Art. 10. As obras, serviços e compras, sempre que possível, atenderão ao princípio da padronização.

Parágrafo único. As compras poderão, se conveniente ao interesse institucional e dos serviços do HAC, ser processadas pelo sistema de registro de preços, que será precedido de ampla pesquisa de mercado, e objeto de resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Os procedimentos de contratação não serão sigilosos nem reservados, salvo quanto ao conteúdo das propostas até o momento de sua abertura, e todos que deles participem têm direito à integral observância das regras que os disciplinam.

Art. 12. O procedimento, sempre por ato motivado, poderá, por interesse institucional e dos serviços, ser cancelado, em qualquer fase, antes da adjudicação; e anulado, total ou parcialmente, por motivo de ilicitude, mesmo após essa.

§ 1º – É competente para o cancelamento e a anulação do procedimento o órgão com atribuição para autorizar sua abertura.

§ 2º – A anulação do procedimento induz a da contratação.

§ 3º – O cancelamento e a anulação não acarretam qualquer direito de indenização para participantes ou terceiros.

##### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E TIPOS DOS PROCEDIMENTOS COMPETITIVOS

Art. 13. São modalidades do procedimento de escolha do contratado:

I – PROCEDIMENTO DE PEQUENO PORTE – modalidade realizada, mediante consulta direta, entre interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, em um mínimo de 3 (três), que serão previamente escolhidos e chamados a participar;

II – PROCEDIMENTO DE MÉDIO PORTE – modalidade entre interessados, previamente cadastrados, ou que atendam às condições para cadastramento até o terceiro dia anterior ao designado para recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

III – PROCEDIMENTO DE GRANDE PORTE – modalidade na qual se admite a participação de qualquer interessado, que, na fase de habilitação, comprovar possuir os requisitos de qualificação para execução de seu objeto, definidos no respectivo edital;

IV – LEILÃO – modalidade entre quaisquer interessados, para alienação de bens, buscando-se o melhor lance, igual ou superior ao da avaliação do bem;

V – CONCURSO – modalidade realizada entre quaisquer interessados para escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

VI – PREGÃO PRESENCIAL – modalidade em que a disputa, pelo fornecimento de bens ou serviços

comuns, é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

VII – PREGÃO ELETRÔNICO – modalidade do tipo menor preço, em que a disputa, pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, e através do qual são feitas as propostas de preços e lances.

VIII – COTAÇÃO E ESCOLHA ELETRÔNICAS – modalidade do tipo menor preço, em que a disputa, entre interessados, pelo fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos, de natureza comum, é feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet e através do qual são feitas as propostas de preços e a negociação.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, conforme classificação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Atendido o disposto no § 3º, na aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade.

§ 3º. Poderá ser adotada, alternativamente, a modalidade de cotação e escolha eletrônicas, para a escolha de fornecedores de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos.

§ 4º. É vedada a adoção de outras modalidades ou a combinação das previstas neste artigo.

Art. 14. Com exceção do concurso, do pregão e da cotação e escolha eletrônicas, o emprego das modalidades definidas no artigo anterior será feito em função das seguintes faixas, tendo em vista o valor estimado da contratação e seu objeto:

I – para obras e serviços de engenharia de:

- PEQUENO PORTE: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- MÉDIO PORTE: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- GRANDE PORTE: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – para compras, demais serviços e outras contratações:

- PEQUENO PORTE: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- MÉDIO PORTE: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- GRANDE PORTE: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III – para alienação de bens: LEILÃO – acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º – Na alienação de bens, móveis e imóveis, o leilão poderá ser substituído pelas demais modalidades, respeitados os limites correspondentes, desde que justificada a opção.

§ 2º – Poderá ser utilizada a modalidade de médio porte, quando couber a de pequeno, e, em qualquer caso, a de grande porte.

§ 3º – O fracionamento de obras, serviços e compras, com a realização de procedimentos distintos, mas sob a modalidade pertinente ao valor global, obedecerá ao critério de parcelamento segundo a viabilidade técnico-econômica, a conveniência do interesse público e o atendimento ao princípio da competitividade.

§ 4º – Quando parcelas da mesma obra ou serviço, ou obras e serviços de idêntica natureza e localização puderem ser realizadas conjuntamente, o montante para o fim de adoção da modalidade

procedimental será o somatório de seus valores, ressalvadas as hipóteses em que se justifique, técnica ou economicamente, o parcelamento.

Art. 15. Na caracterização da proposta mais vantajosa, o ato convocatório poderá adotar, isolada ou conjuntamente, conforme pertinente, os parâmetros do menor preço e da melhor técnica.

§ 1º – Nos casos de alienação de bens, ou de sua locação, e de concessão ou cessão de seu uso, em que o SEHAC seja alienante, locador, concedente ou cedente, o parâmetro será o do maior lance ou oferta.

§ 2º – O parâmetro escolhido determinará o tipo de procedimento de contratação.

§ 3º. No pregão e na cotação e escolha eletrônicas, o parâmetro será sempre o do menor preço.

Art. 16. O ato convocatório indicará os fatores que serão considerados na aferição das vantagens oferecidas pela proposta, dentre a qualidade, rendimento, preço, prazo, e outros adequados à hipótese.

Parágrafo único. A objetividade, na valoração dos fatores a que se refere este artigo, poderá ser assegurada pela atribuição de peso a cada um deles.

### CAPÍTULO III DAS FASES PROCEDIMENTAIS

#### SEÇÃO I DO ATO CONVOCATÓRIO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 17. O processo licitatório é presidido pelo princípio da vinculação ao ato convocatório.

§ 1º. Os atos convocatórios dos procedimentos competitivos são formalizados por meio de edital ou carta-consulta; e, no caso do pregão, do aviso e do edital.

§ 2º. O edital é obrigatório nos procedimentos de grande e médio porte, no leilão, no concurso e no pregão.

Art. 18. Do aviso do pregão constarão a definição do objeto da futura contratação e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

Parágrafo único. Se se tratar de pregão eletrônico e de cotação e escolha eletrônicas, o aviso conterà, também, a indicação da forma de realização da competição; de que ela se dará por meio da internet; bem como a do endereço eletrônico em que ocorrerá a sessão pública.

Art. 19. Do edital constarão obrigatoriamente:

I – o objeto da contratação e seu valor estimado;

II – indicação dos recursos orçamentários para adimplemento das obrigações contratuais;

III – a modalidade de procedimento competitivo, seu tipo, parâmetros e fatores, dia e hora do recebimento e da abertura dos envelopes de documentação de habilitação, se for o caso, e das propostas; e as condições de admissão dessas;

IV – as sanções para as ilicitudes, comissivas ou omissivas, do participante, no curso do procedimento;

V – prazo e condições para a celebração da contratação;

VI – em anexo, minuta do instrumento contratual.

§ 1º. Será publicado aviso-resumo do edital, pelo menos no Diário Oficial do Município, com a indicação do local onde estará acessível o texto integral do ato convocatório.

§ 2º. O aviso, no pregão, a ser divulgado no Diário Oficial do Município e na internet, indicará o local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

§ 3º. O ato convocatório pode ser impugnado pelos interessados, no prazo de 3 (três) dias a contar de sua comunicação, cabendo à decisão à autoridade competente, nos termos do art. 8º.

Art. 20. A consulta direta far-se-á mediante carta, sendo o ato convocatório afixado em lugar apropriado.

Art. 21. O prazo mínimo para o recebimento das propostas será, em dias úteis, de:

I – 3 (três) dias, nos procedimentos de pequeno porte;

II – 5 (cinco) dias, nos de médio porte;

III – 10 (dez) dias, nos de grande porte.

IV – 8 (oito) dias, no pregão e na cotação e escolha eletrônicas.

§ 1º. Para a realização do leilão, o prazo mínimo será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – No concurso, o prazo será fixado pelo órgão competente para a autorização de abertura do procedimento, em consonância com o grau de complexidade dos trabalhos a serem apresentados.

§ 3º – Os prazos contar-se-ão a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município ou da expedição da carta-consulta.

§ 4º. No pregão e na cotação e eletrônicas, o prazo será computado a contar da publicação do aviso, no Diário Oficial do Município e por meio eletrônico na internet, considerada a data da última das duas publicações.

Art. 22. Qualquer retificação ou modificação no ato convocatório exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente fixado, exceto se a correção ou alteração inquestionavelmente não afetar a produção dos documentos de habilitação ou a elaboração da proposta.

Art. 23. O ato convocatório é revogável, por interesse público, mas, enquanto vigorante, seus termos são vinculativos.

§ 1º – Dar-se-á a anulação do ato convocatório, quando eivado de vício de legalidade.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses de revogação e de anulação, de que tratam o caput deste artigo e o parágrafo anterior, o disposto no art. 12, §§ 1º e 2º.

### SEÇÃO II DAS REGRAS SOBRE HABILITAÇÃO E SOBRE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### SUBSEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 24. A comprovação da qualificação e da regularidade, de que trata o Título II do Livro I, será efetuada por meio do procedimento de habilitação.

§ 1º. A habilitação poderá assumir as seguintes formas:

I – habilitação interna, como fase do procedimento de escolha do contratado;

II – cadastramento;

III – pré-qualificação.

§ 2º. Para o pregão eletrônico, haverá o credenciamento prévio, perante o provedor do sistema eletrônico, da autoridade competente conforme o art. 8º, do pregoeiro, dos integrantes da equipe de apoio e dos participantes do procedimento, sendo atribuídos aos credenciados chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 3º. Na cotação e escolha eletrônicas, o credenciamento será prévio, perante prestador de

serviço de disponibilização de portal eletrônico de negociações, do gestor do procedimento, dos componentes da equipe de apoio e dos competidores.

§ 4º. O interessado poderá, nos procedimentos de pregão e de cotação e escolha eletrônicas, impugnar, no prazo de 3 (três) dias, a contar da ciência, a recusa de seu credenciamento, cabendo a decisão à autoridade competente, nos termos do art. 8º.

§ 5º. A habilitação interna terá lugar após o encerramento da etapa competitiva; no pregão obedecerá ao disposto nos arts. 36, I e X, e 37, XXV, e 38; e, na cotação e escolha eletrônicas, ao estabelecido pelo art. 40, X.

§ 6º. O cadastramento e a pré-qualificação serão objeto de resolução do Conselho Deliberativo do SEHAC.

#### SUBSEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 25. Os ritos procedimentais de recebimento e julgamento das propostas classificam-se em ritos do pregão, da cotação e da escolha eletrônicas; e rito ordinário, para as demais modalidades.

#### SUBSEÇÃO III DO RITO ORDINÁRIO

Art. 26. As fases de habilitação e de recebimento e julgamento das propostas dos participantes serão presididas por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, empregados, ou servidores cedidos ao SEHAC, e designados pela autoridade competente segundo o art. 8º.

Art. 27. Nos procedimentos em que houver a fase de habilitação interna, a documentação referente à qualificação e à regularidade constará de envelope diverso daquele das propostas.

Art. 28. Na apreciação e no julgamento das propostas, obedecer-se-á à seguinte tramitação:

I – abertos os envelopes, serão, preliminarmente, apreciadas a conformidade das propostas com os requisitos do ato convocatório, sua exequibilidade, compatibilidade com os preços de mercado, e os atributos de firmeza, seriedade e concretude;

II – julgamento das propostas admitidas, classificando-as segundo os fatores estabelecidos pelo ato convocatório, e declarando-se vencedora a mais vantajosa.

Art. 29. Os envelopes com a documentação de qualificação e regularidade, na fase de habilitação interna, bem como os que contêm as propostas serão abertos em ato público.

Art. 30. São preclusivas as deliberações sobre habilitação interna e admissão das propostas, salvo, no primeiro caso, em razão de fato superveniente ou de ulterior conhecimento de fato anterior.

Art. 31. Não caberá, uma vez iniciada a fase de abertura das propostas, desistência por qualquer dos participantes, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão, conforme a hipótese.

Art. 32. A Comissão ou o órgão competente para a homologação e adjudicação poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências, vedada a completção de proposta.

Art. 33. O ato convocatório fixará o prazo, a partir do ato de entrega das propostas, de liberação, dos participantes, em relação aos compromissos assumidos com as mesmas, e que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 34. A homologação do resultado e o ato de adjudicação ao vencedor competirão ao órgão com

atribuição para autorizar a abertura do procedimento de escolha do contratado.

#### SUBSEÇÃO IV DOS RITOS DO PREGÃO

Art. 35. No procedimento do pregão, caberá ao pregoeiro, que contará com equipe de apoio, designada pela autoridade competente consoante o art. 8º; cabendo àquele:

I – o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

II – o acesso às propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

III – a condução dos procedimentos relativos, a lances, negociação e escolha da proposta, do lance ou do ajuste quanto ao menor preço;

IV – a verificação dos documentos de habilitação;

V – a declaração da proposta vencedora;

VI – a elaboração de ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 36. A etapa competitiva do pregão presencial obedecerá ao seguinte procedimento:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII – a desistência, por qualquer participante, quando convocado pelo pregoeiro, da apresentação de lance verbal, implicará a exclusão daquele, da etapa de lances verbais, e a manutenção do último preço apresentado, pelo desistente, para efeito de ordenação das propostas;

VIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado para conformação das suas condições habilitatórias, com base em sistema de cadastramento, ou nos dados cadastrais do SEHAC, assegurado ao participante já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XI – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o participante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XII – se a oferta não for aceitável ou se o participante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo autor declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIII – nas situações previstas nos incisos IX, XII e XIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 37. No pregão eletrônico, a etapa externa terá o desenvolvimento que se segue:

I – após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os participantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, se encerrará, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

II – a participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do competidor;

III – para participação no pregão eletrônico, o participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

IV – a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o participante às sanções previstas neste Regulamento;

V – até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

VI – a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha;

VII – os competidores participarão da sessão pública, na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

VIII – o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

IX – a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes;

X – as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

XI – o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os participantes;

XII – o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

XIII – classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os partici-

pantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

XIV – no que se refere aos lances, o participante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

XV – os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

XVI – o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

XVII – não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

XVIII – durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

XIX – a etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro;

XX – o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XXI – após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

XXII – a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes;

XXIII – no caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXIV – quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXV – encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do participante conforme disposição do edital;

XXVI – se a proposta não for aceitável ou se o participante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Art. 38. Aplica-se ao pregão o disposto no art. 34.

#### SUBSEÇÃO V DO RITO DA COTAÇÃO E ESCOLHA ELETRÔNICAS

Art. 39. Ao gestor do procedimento da cotação e escolha eletrônicas competem, no que couber, as atribuições elencadas no art. 35.

Art. 40. A etapa externa do procedimento compreende as seguintes fases:

I – os competidores, previamente credenciados no prestador do serviço de disponibilização do portal eletrônico, e utilizando sua chave de acesso e senha privativa, encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta comercial, nos termos exigidos pelo edital;

II – a formalização das cotações, dar-se-á até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, ocasião em que findará, automaticamente, a fase de recebimento das mesmas, que, até então, serão sigilosas;

III – no conteúdo das propostas comerciais; incluir-se-á, obrigatoriamente, a declaração, do competidor, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta comercial está em absoluta conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ficando sujeito o participante, no caso de falsa declaração, às sanções previstas neste Regulamento;

IV – até a abertura da sessão, os competidores poderão retirar ou substituir a proposta comercial que haviam formulado;

V – a partir do horário fixado no edital, será aberta, na internet a sessão pública, mediante comando eletrônico do gestor, usando sua chave e senha;

VI – os competidores participarão da sessão pública, na internet, utilizando sua chave e senha;

VII – o gestor verificará as propostas oferecidas, desclassificando, fundamentadamente, aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos editalícios;

VIII – selecionadas, pelo gestor, as propostas conformes com o edital, terá início a fase competitiva que abrangerá:

- a) a avaliação, das cotações, pelo gestor;
- b) o desenvolvimento de negociações com os competidores, conduzidas, pelo gestor, dentro das condições prescritas no edital, objetivando a obtenção da melhor proposta comercial, sendo as negociações, realizadas por meio do sistema eletrônico, no qual serão registradas;

IX – no caso de desconexão do gestor, a sessão será suspensa; e, se aquela perdurar por mais de 10 (dez) minutos, terá seu reinício comunicado aos competidores, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

X – classificadas, justificadamente, as propostas, o gestor examinará, quanto à que obteve o primeiro lugar, sua conformidade com os parâmetros e fatores estipulados no edital, e verificará a habilitação do competidor, consoante disposição do ato convocatório;

XI – se a proposta não for aceitável ou se o competidor não atender às exigências de habilitação, o gestor examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital;

XII – caberá ao gestor a declaração do resultado, aplicando-se o disposto no art. 34.

#### SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 41. O adjudicatário ou o admitido a contratar será convocado a celebrar o termo administrativo ou a escritura pública (art. 50, I e III); ou, se for o caso, a retirar o instrumento equivalente (art. 50, II), dentro do prazo e atendidas as condições estabelecidas no ato convocatório, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação.

§ 1º – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, se solicitado justificadamente pelo interessado, e aceito pelo órgão competente, segundo o art. 8o.

§ 2º – Na omissão do convocado, poderá o órgão competente chamar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, atendido o disposto no caput e no § 1o deste artigo.

§ 3º. Alternativamente à solução prevista no parágrafo anterior, o órgão competente poderá cancelar o procedimento.

§ 4º. A recusa ou omissão injustificada do adjudicatário, quanto à efetivação da contratação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, com sujeição às sanções pertinentes.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos demais participantes, na hipótese prevista no § 2o.

Art. 42. O ato convocatório fixará o prazo, a partir da data de entrega das propostas, para liberação dos participantes, em relação aos compromissos assumidos com as mesmas.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NÃO-COMPETITIVO

Art. 43. O procedimento competitivo será inexigível, quando demonstrada a inviabilidade do certame, quanto ao objeto da contratação, seja em razão da singularidade da prestação; seja pela exclusividade de que goza o prestador; ou, ainda, por outro fator técnico ou material.

Art. 44. É dispensável o procedimento competitivo, nos seguintes casos:

I – obras e serviços de engenharia até o limite R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – compras, demais serviços e outras contratações até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III – alienação de bens até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV – quando ao procedimento competitivo não acudirem interessados, e aquele não puder ser repetido sem prejuízo para o SEHAC, mantidas, porém, as condições do ato convocatório;

V – calamidade pública ou outra grave situação de força maior, inclusive perturbação da ordem social;

VI – emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens;

VII – urgência para o atendimento de casos fortuitos comprovados, impeditivos da realização, em tempo hábil do procedimento competitivo;

VIII – aquisição eventual de gêneros alimentícios e materiais perecíveis, com base no preço do dia;

IX – nova contratação, com atendimento da ordem de classificação do procedimento competitivo correspondente, de remanescente de obra, serviço ou compra, na hipótese de rescisão de contrato em vigor, mantidas as mesmas condições desse, inclusive quanto ao preço, corrigido;

X – contratação de obras, serviços e compras com órgão ou entidade da Administração Pública, incluídos os serviços sociais autônomos;

XI – contratação, como usuário, de prestação de serviços públicos;

XII – aquisição, locação ou cessão de imóveis de terceiros, pelo SEHAC, sempre que houver condicionantes específicos de localização e de instalações, atendida a compatibilidade de preço com o valor de mercado, consoante prévia avaliação;

XIII – aquisição de peças ou componentes necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fabricante, fornecedor ou representante autorizado dos bens respectivos, quando a exclusividade for condição de vigência da garantia;

XIV – quando, em caráter definitivo, todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas inadmitidas;

XV – contratação, a preço de mercado, de entidade sem fins lucrativos, incumbida de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, assistência social e outros fins correlatos;

XVI – contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do SEHAC;

XVII – contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados e servidores do SEHAC;

XVIII – doação em pagamento, doação e permuta de bens, atendidos os requisitos do inciso XII deste artigo.

XIX – demais hipóteses previstas na legislação.

Art. 45. Nos casos de inexigibilidade e de dispensa de procedimento competitivo, o órgão requisitante instruirá os autos com a justificativa da contratação sem competição, e dos elementos pertinentes, inclusive a razão de escolha do contratando e a adequação do preço.

§ 1º. Se comprovado superfaturamento, responderão solidariamente perante o SEHAC, pela lesão a essa causada, os agentes da instituição e os contratados, co-autores da ilicitude.

§ 2º. Caberá aos órgãos elencados no art. 8o, autorizar, segundo sua competência, a adjudicação ou a contratação direta.

## LIVRO II DAS CONTRATAÇÕES

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As contratações celebradas pelo SEHAC abrangem as várias modalidades de atos jurídicos bilaterais ou multilaterais de que seja ela parte, incluídos contratos, acordos, ajustes, convênios, parcerias e outros atos congêneres.

Art. 47. O regime jurídico das contratações do SEHAC é o de direito comum.

Art. 48. Nas contratações de obras, serviços, compras e em todas aquelas que tenham a natureza de contratações de colaboração, o SEHAC, como contratante, contará, em relação ao contratado-colaborador, e respeitados os direitos deste, os poderes unilaterais de autotutela, consistentes nas prerrogativas de:

I – modificação de ordem técnica ou quantitativa, atendidos os limites razoáveis, a serem fixados no ato convocatório;

II – rescisão, em decorrência de:

- a) infração praticada pelo contratado;
- b) alteração, na sua situação jurídica, que inviabilize ou prejudique a execução do contrato;
- c) razões de interesse público, adequadamente justificadas e homologadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, e impeditiva da execução contratual;

III – fiscalização da execução da contratação;

IV – aplicação de sanções;

V – declaração de nulidade ou anulação do contrato, com eficácia ex tunc.

§ 1º – Rescindido o contrato, o SEHAC atuará auto-executoriamente, para assegurar a efetivação do princípio da continuidade de suas atividades.

§ 2º – O contratado faltoso ficará sujeito às sanções civis, administrativas e penais pertinentes.

§ 3º – Na hipótese de rescisão prevista na alínea c do inciso II deste artigo, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos danos emergentes.

Art. 49. Além da rescisão unilateral, conforme previsto no artigo anterior, a rescisão da contratação poderá assumir a forma amigável ou judicial.

Art. 50. Aos convênios e aos outros atos multilaterais aplicar-se-ão as regras pertinentes à espécie.

Art. 51. O disposto neste Regulamento constitui conteúdo implícito das contratações do SEHAC.

### TÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 52. A forma escrita é da substância das contratações, ressalvadas as pequenas compras de pronto pagamento.

Art. 53. São os seguintes os instrumentos de contratação:

I – o termo administrativo;

II – a carta-contrato, nota de garantia de despesa ou ordem de execução;

III – a escritura pública.

§ 1º – O termo administrativo é obrigatório nos casos de emprego das modalidades de procedimento de grande e médio porte, e, nos de pregão com o objeto dentro dos respectivos limites de valor; e a escritura pública, nas hipóteses em que a legislação a exige.

§ 2º – O instrumento contratual terá conteúdo idêntico ao da minuta que acompanhou o ato convocatório.

Art. 54. Serão obrigatoriamente reguladas por cláusulas contratuais expressas:

I – o objeto da contratação, com suas especificações;

II – o regime de execução;

III – o preço, as condições de pagamento, e, se for o caso, de seu reajuste e revisão;

IV – o prazo de duração da contratação e o cronograma de execução;

V – direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e as sanções cominadas.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 49, serão, igualmente, objeto de cláusula formal as demais condições específicas da avença.

Art. 55. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e de regularidade.

Art. 56. O contratado prestará a garantia prevista no ato convocatório.

Art. 57. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido pelo ato convocatório; e desde que mantida sua responsabilidade perante o SEHAC, sendo vedada a subcontratação com participante do procedimento de escolha do contratado.

Art. 58. As contratações não poderão ter prazo indeterminado.

§ 1º – As condições de prorrogação da duração da contratação serão fixadas no ato convocatório.

§ 2º – Os prazo de início e conclusão da execução admitirão adiamento, desde que ocorra motivo que o justifique, aceito pelo órgão competente, segundo o disposto no art. 8o.

Art. 59. A anulação da contratação opera ex tunc, ficando o SEHAC obrigado a indenizar o contratado, tão-somente por aquilo que já houver sido regularmente executado.

Art. 60. O SEHAC será representado, na celebração dos termos administrativos e das escrituras públicas, pelo Diretor-Presidente e por um Diretor competente, conforme o objeto da contratação, nas hipóteses do inciso I do art. 8º.

§ 1. Fica delegada, respectivamente, ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio do SEHAC, e ao Diretor-Geral do HAC, a representação do SEHAC nas contratações elencadas nos incisos II e III do art. 8º.

§ 2º. As notas de garantia de despesa e as ordens de execução serão emitidas pelo órgão indicado no Regimento Interno.

### TÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 61. As partes deverão executar fielmente a contratação, respondendo cada uma pelo inadimplemento total ou parcial ou pela adimplência ruim, hipóteses em que caberá a rescisão contratual.

Art. 62. O SEHAC, por meio do fiscal do contrato, designado pelo órgão competente segundo o disposto no art. 8º, acompanhará e fiscalizará a execução, devendo o contratado manter preposto, aceito por aquele, para representá-lo no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 63. Além do previsto no instrumento da contratação, o contratado é responsável:

I – pelos danos causados ao SEHAC e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida por aquele;

II – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 64. A par das sanções cíveis e penais, o SEHAC poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão temporária do direito de participar de procedimentos de escolha do contratado e do direito de contratar, no âmbito do SEHAC, e declaração de inidoneidade para fazê-lo.

### TÍTULO III DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 65. É cabível recurso administrativo fundamentado, com efeito suspensivo, dos seguintes atos da Administração do SEHAC ou do HAC:

I – anulação ou revogação da licitação;

II – habilitação ou inabilitação;

III – julgamento das propostas;

IV – rescisão unilateral do contrato;

V – aplicação de penalidades.

Art. 66. Com exceção dos atos praticados nos procedimentos de pregão, o prazo recursal, preclusivo, será de 5 (cinco) dias úteis, à exceção do procedimento de pequeno porte, em que será de 3 (três) dias, sempre a contar da intimação do interessado.

§ 1º. A petição de recurso, acompanhada das respectivas razões, será dirigida ao órgão competente nos termos do art. 8o, por intermédio daquele que praticou o ato, e que, no quinquídio, poderá reconsiderá-lo ou encaminhar o recurso.

§ 2º – A interposição do recurso será comunicada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, aos demais participantes, que poderão impugná-lo em igual prazo.

§ 3º – O recurso será decidido, pelo órgão competente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 67. No pregão presencial, o interessado, sob pena de preclusão, formalizará, motivadamente, o recurso, na própria sessão pública, logo após a proclamação do vencedor, ou encerrada aquela por qualquer outra razão.

§ 2º. No pregão eletrônico e na cotação e escolha eletrônicas, na ocasião prevista no caput, o interessado poderá manifestar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 3º. Ao interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias para o oferecimento de razões escritas; prazo a que se seguirá, automaticamente, aquele para a apresentação de contra-razões, pelos demais participantes; prazo esse, que é comum para todos.

§ 4º. O pregoeiro, na própria sessão ou em um tríduo, poderá manter ou reformar sua decisão, encaminhando o recurso, no primeiro caso, devidamente informado, à autoridade competente (art. 8º) para decisão.

#### LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam e terminam em dia de expediente no SEHAC.

Art. 69. Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo do SEHAC e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, produz efeitos a partir de 29.09.08, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 08, de 10 de junho de 2008.

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC

#### REGULAMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAL

Art. 1º. O SEHAC admitirá seus empregados efetivos, mediante seleção pública de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O processo seletivo atenderá, dentre outros, aos princípios da igualdade, impessoalidade, legalidade, moralidade, finalidade, competitividade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º. A seleção objetivará aferir:

I – conhecimento e qualificação profissionais;

II – condições de sanidade físico-mental;

III – aptidão para o desempenho específico das atividades pertinentes ao emprego, inclusive condições psicológicas, observadas as peculiaridades de cada categoria funcional.

§ 3º. Os requisitos e critérios de admissão à competição, de avaliação, eliminação, reprovação, classificação, treinamento, aprendizagem e experimentação práticas; os programas das matérias; a natureza e o conteúdo das provas teóricas e práticas; a fixação das etapas; a enumeração e valoração de títulos; a condução das entrevistas, e as exigências e os parâmetros adotados deverão estar em consonância com as finalidades elencadas no parágrafo anterior.

Art. 2º. Poderá integrar o procedimento de seleção, após a classificação, etapa de treinamento, com aprendizagem e experimentação práticas, em situações reais de trabalho, e na qual o candidato deverá comprovar rendimento adequado, sob pena de não-aprovação final.

Art. 3º. O ato convocatório será publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis e conterá, com objetividade, os requisitos de inscrição, e o valor da respectiva taxa; as atribuições da função a ser exercida; o regime de emprego; as fases do procedimento; o número de vagas; os requisitos de aprovação; o prazo de validade do resultado, e outras disposições pertinentes.

Art. 4º. O procedimento poderá ser revogado ou anulado, bem como, motivadamente, invalidada a inscrição ou a participação de qualquer candidato.

Art. 5º. A aprovação em uma das fases do procedimento não cria, fora das vagas oferecidas, direito à participação nas subseqüentes, sendo reservada ao SEHAC a faculdade de convocar os aprovados, dentro do número dessas, para a fase, se houver, de treinamento com aprendizagem e experimentação práticas, conforme as necessidades da instituição, observada a classificação dos candidatos.

Art. 6º. A aprovação final não gera, para o candidato, direito à contratação, mas, estritamente, o de não-preterição.

Art. 7º. A seleção, respeitado o disposto neste Regulamento, poderá objetivar a formação de cadastro de reserva.

Art. 8º. A contratação estará condicionada à aptidão em exames pré-admissionais.

Art. 9º. Por necessidade temporária, de especial interesse institucional ou do serviço, poderá haver contratação por prazo determinado de, no máximo, 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três).

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo será, salvo os casos emergenciais e de justificada urgência, precedida de seleção simplificada.

Art. 10. Será de livre indicação do Diretor-Presidente do SEHAC a admissão de empregados para exercer cargos de confiança, assim caracterizados no Plano de Empregos e Salários, devendo ser comprovada a qualificação dos indicados.

Art. 11. O presente Regulamento, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

### Fundação de Saúde

#### Despacho do Processo de Inquérito Administrativo nº 02555/07 da decisão do Diretor-Presidente

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela Comissão de Inquérito Administrativo determino o arquivamento do feito.”

Dê-se ciência ao solicitante.

Após arquite-se.”

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

#### Despacho do Processo de Inquérito Administrativo nº 03170/08 da decisão do Diretor-Presidente

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela Comissão de Inquérito Administrativo determino o arquivamento do feito.”

Dê-se ciência ao solicitante.

Após arquite-se.”

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

#### Despacho do Processo de Inquérito Administrativo nº 00416/08 da decisão do Diretor-Presidente

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela Comissão de Inquérito Administrativo determino o arquivamento do feito.”

Dê-se ciência ao solicitante.

Após arquite-se.”

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 034/08

PROC. 8650/08 – OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de desfibriladores, cardioversores, eletrocardiógrafos e monitores cardíacos do HMNSE. Determino a revogação de todo procedimento licitatório, conforme informação constante no referido processo, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93 pelos fundamentos nele acostados.

Petrópolis, 02 de dezembro de 2008.

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

### COMDEP

#### AVISO DE LEILÃO

ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO  
DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

A COMDEP avisa a quem interessar possa que em aditamento ao edital de leilão da Prefeitura de Petrópolis fará realizar no dia 12.12.2008, conjuntamente com o leilão dos bens inservíveis da Prefeitura de Petrópolis, leilão de bens inservíveis de sua propriedade – veículos, peças hidráulicas e sucatas. Ditos bens poderão ser visitados na Rua Coronel Veiga, nº 650, Centro, Petrópolis, RJ e Estrada BR-040, Km. 49,5, Pedro do Rio, Petrópolis, RJ, a partir do dia 08.12.2008. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Companhia (Rua General Rondon, nº 400-B, tel.: 2292-9500, R 9503 – Sr. Fernando Santos) ou com o Leiloeiro Público João Emílio, por intermédio do tel. (021) 3416-6390 ou, ainda, pelo site [www.joaomilio.com.br](http://www.joaomilio.com.br).

Petrópolis, 03 de dezembro de 2008.

**GILSON TEIXEIRA DE QUEIROZ BARROS**  
Diretor-Presidente

**Cidadão consciente  
defende o  
meio ambiente.**

Ajude a preservar os recursos  
naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de  
**MEIO AMBIENTE**  
e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE  
MEIO AMBIENTE  
2246 8964**